



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*

## Lei nº 578, 27 de Setembro de 1991

**"Dispõe sobre reajuste de vencimentos, salários, e vantagens dos Servidores Municipais e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Valores de Vencimentos, Salários e Vantagens dos Servidores Municipais percebidos no mês de Agosto de 1991, ficam reajustados em mais 85% (oitenta e cinco por cento) a partir de 1º de Setembro de 1991.

Parágrafo 1º - Os Valores de Salários do Anexo II, constantes da Lei nº 381/85, e seguintes passam a ter os discriminativos abaixo:

### ANEXO II

Tabela de Salários de Empregados em caráter efetivo a que se referem os artigos 25 e 42 da Lei nº 381/85.

<u>NIVEL</u>	<u>VALOR</u>
1	CR\$ 56.988,00
2	CR\$ 57.887,00
3	CR\$ 60.523,00
4	CR\$ 61.568,00
5	CR\$ 66.480,00
6	CR\$ 72.639,00
7	CR\$ 74.694,00
8	CR\$ 79.791,00
9	CR\$ 81.491,00
10	CR\$ 95.975,00
11	CR\$ 100.737,00
12	CR\$ 110.531,00
13	CR\$ 121.753,00
14	CR\$ 134.022,00
15	CR\$ 141.403,00
16	CR\$ 261.938,00

Parágrafo 2º - Os Valores de Vencimentos do Anexo III, da Lei nº 381/85, passam a ser os seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

## ANEXO III

Tabela de Vencimentos dos cargos de provimentos efetivos (a que se referem os artigos 4º, 7º, 14º 16º e 42º da Lei nº 381/85).

<u>SIMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
V - 1	CR\$ 81.491,00
V - 2	CR\$ 134.022,00
V - 3	CR\$ 146.271,00
V - 4	CR\$ 175.688,00
V - 5	CR\$ 177.116,00
V - 6	CR\$ 183.239,00

Parágrafo 3º - O Valor constante do Anexo V, da Lei nº 381/85, passa a ser o seguinte:

<u>SIMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC - 1	CR\$ 175.688,00

**Art. 2º** - Os Valores dos proventos dos aposentados da Prefeitura Municipal percebidos em Agosto de 1991, ficam acrescidos em mais 85% (oitenta e cinco por cento) a partir de 1º de Setembro de 1991.

01 – OPERARIO..... CR\$ 74.925,00  
02 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS..... CR\$ 127.081,00  
03 – CHEFE DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO..... CR\$ 263.533,00

**Art. 3º** - Ficam autorizadas as suplementações de Pessoal (Pessoal Civil e Obrigações Patrimoniais), o Orçamento da Despesa em vigor nos valores que se fizerem necessários para cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando o disposto nos artigos 1º (primeiro) e o 2º (segundo).

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Celso Carvalho Motta  
Prefeito Municipal